



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROMILDA GONÇALVES MACHADO  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA DA COSTA (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	7
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	7
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	21
Avisos, Editais e Notificações .....	22

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ  
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.445/19, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Estabelece critérios para fixação da base de cálculo do IPTU 2020 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para determinação do valor venal do imóvel, o mesmo será apurado utilizando-se as fórmulas descritas no artigo 183 da Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ e artigo 17 do Decreto nº 315/96.

**Art. 2º** - Para efeito de cálculo do valor venal, o valor unitário do metro quadrado, discriminado no anexo deste decreto, será aplicado com o enquadramento das áreas nos perímetros A, B, C e D.

**I.** Para as áreas enquadradas no perímetro B, o valor de metro quadrado será apurado aplicando-se, sobre o valor de metro quadrado da área A, o redutor de 0,95;

**II.** Para as áreas enquadradas no perímetro C, o valor de metro quadrado será apurado aplicando-se, sobre o valor de metro quadrado da área A, o redutor de 0,90;

**III.** Para as áreas enquadradas no perímetro D, o valor de metro quadrado será apurado aplicando-se, sobre o valor de metro quadrado da área A, o redutor de 0,85.

**Parágrafo único** – O redutor citado nos incisos deste artigo foi obtido em função das características de cada região, conforme discriminado e indicado no artigo 3º deste decreto.

**Art. 3º** - As Zonas Fiscais previstas no artigo 183 do CTMQ ficam definidas e nomeadas em LFA, LFB, LFC e LFD, com seus domínios na seguinte forma:

**I. Área A** - Facilidade de acesso ao centro comercial e viário do Município, além da localização privilegiada em relação aos serviços e benfeitorias dispostos pela municipalidade, tendo assim, seu valor de metro quadrado maior. Tem como marco inicial o centro do Município, e em seus domínios os loteamentos, bairros e logradouros do Centro, Vila São Carlos, Vila Camarim (do centro até a Av. Fluminense) e suas transversais, Rua Dr. Eloy Teixeira até Av. Queimados, Av. Dr. Pedro Jorge (do centro até a Av. Conde Aljezur e Realengo) e suas transversais, Heloísa (com Av. Professor Avenino Xanxão até a Av. Fluminense) e suas transversais; Av. Professor Avenino Xanxão (do centro até o cruzamento da Av. Doutor Pedro Jorge) e suas transversais, Av. Fluminense até a Tanguari, Zelina Pinto, Dr. Nilo de Souza Bastos, Alves, Travessa Rio D'ouro e Travessa Bela Vista, Jardim Centenário, Vila São José (São Roque), Imaculada Conceição (centro), São Roque (ruas Mesquita e Araruama) e suas transversais, Ruas Nilópolis e Benedito Bornes Barros (do centro até a rua Mondaine) e suas transversais, Rua dos Topógrafos, Loteamento da Cia Reunidas de Fazendas Normandia perímetro das ruas Rui Chagas, Edna, Parnaíba, Vereador José Virgílio do Prado todas as transversais do seu lado esquerdo, Francisco Xavier de Oliveira, Esperança, Vereador Marinho Hemetério de Oliveira até a Estrada do Riachão, Olímpia Silva até Estrada da Posteação, Irmãos Guinle até a Rua Ubá, Estrada dos Caramujos até a Lívia Maria, rua Mario Ferreira dos Reis, rua Vicente José Lisboa, rua Tungare, Edson Calisto, Estrada do Lazareto até Olegário dias, Boa viagem até a Beira Rio, Camburi até a Isaias Antonio, Estrada Carlos Sampaio (do centro até a esquina com a Rua Itaparica), Rua Flamengo (atual José Reinaldo Halm), Vila Pacaembu, Rua José Marques, Campo da Banha, além do Loteamento Distrito Industrial;

**II. Área B** - Proximidade relativa com o centro comercial e viário do Município, e que tenha acesso, mesmo que inconstante, aos serviços e benfeitorias dispostos pela municipalidade. Tem em seus domínios os loteamentos, bairros e logradouros em Jardim Nazareth, Parque Liberdade, Vila Santa Catarina, Parque Reluz, Vila Nascente, Vila das Mangueiras, São Simão, Morro da Caixa D'água, Grande Rio, Vila das Porteiras (Conzique), Vila Angela Soares, Primavera, Loteamento Bairro Paraíso e Vila Raquel, Nossa Senhora da Glória (perímetro compreendido entre as ruas Itajubá, Estrada do Lazareto, Av. Irmãos Guinle e Rua Vila Bela);

**III. Área C** - Áreas mais distantes, com dificuldade de acesso aos serviços e benfeitorias que possivelmente possam ser dispostos pela municipalidade. Tem em seus domínios todos os sítios, loteamentos, bairros e logradouros e áreas em Vila Patrícia, Retiro Paraíso, Pedreira, Nova Cidade, Janax, Sítio São Francisco, Loteamento de Anacleto Ernesto Iório, Santa Luzia, Vila São Francisco (1º e 2º plano), Jardim São José (Paraíso), Novo Eldorado, Vila da Caixa D'Água, Rua Fischer, Bairro Santo Humberto, Jardim Jaciara, Da Paz, Sítio dos Eucaliptos, Parque Rachel, Jardim Adebrás, Parque São Bartolomeu, Jardim São Salvador, Granja Copacabana, Laranjal Santo Antônio, Vila Áurea (1º e 2º plano), Vila Júlio César, Do Carmo, Jardim São Geraldo, Vila Camarim (todo o loteamento na área compreendida entre o Rio Camarim, até o final do loteamento na divisa com o loteamento Jardim Tri-Campeão, que está na Zona "D"); atravessando a linha férrea abrangendo as Ruas Itaci, Titan, Coringa, Maringá, das Heroínas, Vicente José Lisboa, Mário Ferreira dos Reis, o Loteamento Vila Dona Branca, Dos Coqueiros, Parque Santa Eugênia (trecho entre a rua Carijós e Av. Beira Rio e Boa Viagem), Nossa Senhora da Glória (área não abrangida na Zona "B"), Jardim Queimados, Jardim Guanabara, Vila Belmonte, Área do loteamento não aprovado "Nossa Senhora da Conceição, Parque Ipanema, Jardim São José (PAL 54/79), Vila Santa Marta, Loteamento Condado de Santiago, Vila Vitória, Quintas My Lucky Star, Loteamento Vila Scintilla e Vila Tarumã, Jardim Alzira, Loteamento Jardim Lazareto, Parque Lusitana e Sion, Parque Eldorado, Vila Adelina Amélia, Granja Rosalina, Jardim Vista Alegre (1º e 2º plano), Jardim da Fonte, São Manoel, Das Piabas, Jardim Santa Rosa, Jardim São Silvestre, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Jardim São Miguel, Jardim Magnólia, Santa Therezinha, Parque Valdariosa, Guarani, Vila Coimbra, Vila Cristina, Campo Alegre, Santo Expedito, Bairro Santo Antônio, Condado Cambury, Jardim Passa Vinte, Vila Floresta, Meu Ranchinho, Jardim Himalaia, Lily, Parque Santiago, Jardim São Vicente de Paula, Jardim do Trevo, Santa Rosa, Vila São João, Bela Vista, do Batista, rua dos Andradas, Loteamento Bairro Aliança, Jardim Vista Alegre, Jardim Itabira, Jardim Riachão, Parque Faria II, Parque Flamengo, Flesman, Siag, Vila Nancy, São Cristóvão, Vila Dagmar e Parque Virgílio Lopes;

**IV. Área D** - Áreas de limite, com dificuldade de acesso aos serviços e benfeitorias que possivelmente possam ser dispostos pela municipalidade. Tem em seus domínios todos os sítios, loteamentos, bairros e logradouros e áreas em Linha Velha, Jardim do Éden, Vila Dilma, Fazenda Riachão e Jardim Riachão, Inconfidência, Vila Nascente e Guimarães, Vila Nith, Santa Sofia, Jardim Dona Helena, Bairro Vitória, Novo Horizonte, Vila Capivari, Nossa Senhora do Rosário, Vila Cleonice, Vila Capemi, Vilar Grande, Luiz de Camões,

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 3**

Parque Triunfo, Bairro Imaculada Conceição, Vila Cristine Maria, Novo Rio, Jardim Floriano, Vila Vera, Parque dos Feirantes, Jardim Tri-Campeão, Vila Central, Parque Sarandy, Jardim Marajoara (Plano "G"), Fazendinha, Chapadão, Vila Americana, Vila Todos os Santos e Vila Esperança.

**Art. 4º** - O surgimento ou aprovação de novos loteamentos dentro do perímetro de qualquer uma das áreas acima descritas estão sujeitos ao enquadramento dos mesmos pela Divisão de Cadastro Imobiliário do Município.

**Art. 5º** - O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Queimados – UFIR-Q para correção dos tributos de 2020, conforme o disposto no § 1º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Queimados e Lei nº 554/01, será de R\$ 3,5929 (três reais e cinco mil, novecentos e vinte e nove décimos de milésimo).

**Parágrafo único** – A planta de valores utilizada para o cálculo da correção monetária será de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento) para os tributos de 2020 em relação ao valor que os contribuintes pagaram tributos no ano 2019. A atualização corresponde à correção da inflação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E de setembro de 2018, acumulado até setembro de 2019, divulgado em outubro de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

**Valores do metro quadrado para o IPTU 2020 (Em Real e UFIR)**

TERRITO								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 20,02	5,5717	R\$ 16,50	4,5933	R\$ 15,63	4,3515	R\$ 14,77	4,1098
2	R\$ 14,12	3,9313	R\$ 10,89	3,0305	R\$ 10,32	2,8710	R\$ 9,74	2,7115
3	R\$ 7,27	2,0239	R\$ 5,89	1,6388	R\$ 5,58	1,5525	R\$ 5,27	1,4663
RESIDEN								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 153,58	42,7450	R\$ 145,90	40,6078	R\$ 138,22	38,4705	R\$ 130,54	36,3333
2	R\$ 135,11	37,6050	R\$ 128,36	35,7248	R\$ 121,60	33,8445	R\$ 114,84	31,9643
3	R\$ 97,57	27,1550	R\$ 92,69	25,7973	R\$ 87,81	24,4395	R\$ 82,93	23,0818
COMERC								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 287,88	80,1250	R\$ 273,49	76,1188	R\$ 259,09	72,1125	R\$ 244,70	68,1063
2	R\$ 251,29	69,9400	R\$ 238,72	66,4430	R\$ 226,16	62,9460	R\$ 213,59	59,4490
3	R\$ 199,48	55,5200	R\$ 189,50	52,7440	R\$ 179,53	49,9680	R\$ 169,56	47,1920
INDUSTRI								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 411,28	114,4700	R\$ 390,72	108,7465	R\$ 370,15	103,0230	R\$ 349,59	97,2995
2	R\$ 358,97	99,9100	R\$ 341,02	94,9145	R\$ 323,07	89,9190	R\$ 305,12	84,9235
3	R\$ 284,97	79,3150	R\$ 270,72	75,3493	R\$ 256,47	71,3835	R\$ 242,23	67,4178

UFIR – Unidade Fiscal de Referência Exercício de 2020 = R\$ 3,5929, acréscimo de 3,22%

ZF – Zona Fiscal

LF – Logradouro Fiscal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 4**

DECRETO Nº 2.446/19, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Institui o Calendário Fiscal do Município de Queimados – CAFIQ para o exercício de 2020, estabelece normas para o recolhimento de tributos e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Queimados – CAFIQ para o exercício de 2020.

**Art. 2º** - As guias de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas e contribuições de melhoria, vinculadas aos imóveis no exercício de 2020, serão endereçadas, respectivamente:

- I - No endereço do contribuinte – quando o proprietário ou possuidor a qualquer título indicar previamente endereço para onde a guia de pagamento deva ser remetida;
- II - No endereço do imóvel nos demais casos, excetuados os imóveis territoriais.

**Art. 3º** - Será recusado o domicílio tributário eleito pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, com fundamento nos artigos 127, § 2º do Código Tributário Nacional – CTN e 20, § 3º do Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ.

**Art. 4º** - As guias do IPTU 2020 estarão disponíveis no site <http://www.queimados.rj.gov.br/>, na opção “serviços”, “IPTU 2020”, devendo o contribuinte preencher os campos solicitados e estarem munidos da guia do ano anterior, onde existe o número da inscrição imobiliária (número com sete dígitos, considerando os zeros no início deles). As guias também estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, situada na Rua Alves, nº 68 (atrás do Supermercados Extra).

**Parágrafo único** – O não comparecimento ao endereço objeto do *caput* desse artigo ou a não retirada das guias no site acima mencionado até a data do vencimento estipulado para pagamento das cotas únicas implicará na perda dos descontos concedidos.

**Art. 5º** - O pagamento dos tributos será efetuado de acordo com o que determina o Calendário Fiscal do Município de Queimados – CAFIQ, que faz parte integrante deste decreto.

**Art. 6º** - Fica determinado o período de 01/07/2020 até 31/12/2020, o prazo para protocolo de pedidos de renovações de isenções tributárias previstas na legislação do Município para o exercício de 2021.

**Parágrafo único** – Caso as leis objeto do *caput* deste artigo determinarem expressamente os prazos de pedidos de isenção, deverão estes prazos serem seguidos.

**Art.7º** - As reclamações, pedidos de revisão, impugnações dos valores lançados na guia e/ou carnês de pagamento ou quaisquer solicitações relativas ao IPTU, as taxas ou contribuições de melhoria vinculada ao imóvel, deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, que terá competência para decidir.

**§ 1º** - O prazo para protocolar as petições referidas no *caput* será até 10 (dez) dias antes do vencimento da cota única, com desconto de 10%, definida na Tabela “1 – IPTU– Imposto Predial e Territorial Urbano” do anexo deste decreto.

**§ 2º** - Da decisão do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do indeferimento.

**Art. 8º** - As reclamações, pedidos de remissão ou impugnação dos tributos municipais lançados para o exercício de 2020 não impedirão a eventual cobrança de eventuais acréscimos legais ou de atualização dos valores de débitos.

**Art. 9º** - Os valores do IPTU 2020 serão cobrados com base nos valores apurados no exercício de 2019, acrescentando-se a este a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Queimados – UFIR-Q.

**Parágrafo único** – Para os imóveis que tiveram sido incluídos ou suas metragens de área, terreno, construção, utilização, logradouro, zona fiscal e quaisquer outros parâmetros de cálculo do IPTU que sejam alterados, para mais ou para menos, através de processo administrativo, estes serão calculados considerando a correção do *caput* deste artigo e as alterações efetuadas em suas respectivas áreas.

**Art. 10** - O desconto para pagamento em cota única dos tributos municipais será garantido em conformidade com as tabelas integrantes deste decreto, conforme o que preceitua o artigo 166 e parágrafos do CTMQ.

**Parágrafo único** – No caso do IPTU o desconto será sobre o valor total dos tributos descritos no carnê.

**Art. 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 5**

**A N E X O**

**1 – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:**

VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E PARCELAS DO IPTU 2020				
VENCIMENTO DA COTA ÚNICA		VENCIMENTO DAS PARCELAS		
Com Desconto				
Até 20/02/2020	Até 20/03/2020	1ª	2ª	3ª
10 %	5 %	31/10/2020	30/11/2020	31/12/2020
Sem Desconto		O IPTU poderá ser parcelado, não podendo a última parcela ser paga após 31/12/2020, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).		
Até 31/12/2020				
Não haverá desconto para os pagamentos parcelados.				
Não haverá acréscimo de multas e juros até 31/12/2020 (art. 207, VI do CTMQ).				

**2 – ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:**

APURAÇÃO SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO VARIÁVEL 2020 -MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN

RECOLHIMENTO ANUAL FIXO	
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ 30/04/2020	
COM 10% DE DESCONTO	ATÉ 29/03/2020
PAGAMENTO EM 02 (DUAS) PARCELAS SEM DESCONTO	
MARÇO	ABRIL
29	30

**3 – TVEL – Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado:**

TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO		
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ 30/04/2020		
COM 10% DE DESCONTO	ATÉ 29/03/2020	
PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) PARCELAS SEM DESCONTO		
MARÇO	ABRIL	MAIO
29	30	29

**4 – Taxa de Fiscalização de Transporte Coletivo de Passageiros:**

RECOLHIMENTO ANUAL 2020	
VEÍCULO COM PLACA EM FINAL	VENCIMENTO
1, 2, 3, 4 e 5	29/03/2020
6, 7, 8, 9 e 0	30/04/2020
PARCELAMENTO	ATÉ 3 PARCELAS

**5 – Taxa de Licença para funcionamento do Comércio informal:**

RECOLHIMENTO MENSAL 2020											
MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN

**6 – Taxa para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos regular:**

RECOLHIMENTO MENSAL 2020											
MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 6**

**7 – Taxa de licença para publicidade:**

RECOLHIMENTO MENSAL 2020											
MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN

Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até 30/03/2020.

**8 – Taxa de execução de obras arruamentos e loteamentos:**

2020 -RECOLHIMENTO (30 dias emissão)	
PARCELAMENTO	ATÉ 3 PARCELAS (TOTAL DA GUIA)

Obs.: Parcelamento permitido até 31/12/2020.

**9 – Taxa de controle e fiscalização ambiental:**

2020 -RECOLHIMENTO (30 dias emissão)	
PARCELAMENTO	ATÉ 3 PARCELAS (TOTAL DA GUIA)

Obs.: Parcelamento permitido até 30/12/2020.

**10 – Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária:**

RECOLHIMENTO ANUAL FIXO					
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO ATÉ 30/04/2020					
PAGAMENTO EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS SEM DESCONTO					
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	31/07/2020	28/08/2020	30/09/2020

Obs.: O valor mínimo das parcelas será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**11 – Preço de Serviço de Cemitério**

RECOLHIMENTO ANUAL FIXO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATE 30/03/2020
SUB RECEITA 62015 - JAZIGOS PERPÉTUOS
DEMAIS PREÇOS DE CEMITERIO
VENCIMENTO 5 (CINCO) DIAS DA EMISSÃO DA GUIA

**12 – Para as demais taxas contidas no CTMQ o vencimento será de 30 (trinta) dias após a emissão da guia.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 1070/19. PORTARIA Nº 1070/19. LOTAR** a servidora **ANDREA VIDAL PONTES**, Assessor de Clipping, Pesquisa e Redação, Símbolo CC4, Secretaria de Comunicação – GAP, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 29/11/2019.

**PORTARIA Nº 1071/19. LOTAR** o servidor **MOISES RODRIGUES DA SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula 12494/01–SEMUTER, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, de acordo com Ofício nº 069/2019 SEMUTER, a contar de 29/11/2019.

**PORTARIA Nº 1072/19. NOMEAR JONATHA MARON PEREIRA BORGES**, na Função de Confiança de Coordenador de Rotinas Administrativas, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais – **SEMADA**, a contar de 02/12/2019.

**PORTARIA Nº 1073/19.** Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/12/2019 a 31/12/2019 do servidor **ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO**, Trabalhador Braçal e Jardineiro - GAP, matrícula nº 5515/81, tornada pública através do Ato 252/SEMAD/19 publicada no DOQ nº 701/19 do dia 25/11/2019, fixando o próximo período para **02/03/2020 a 31/03/2020**.

**PORTARIA Nº 1074/19.** Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/12/2019 a 31/12/2019 do servidor **CLAUDIO GERALDO DOS SANTOS**, Assessor Técnico - SEMAD, matrícula nº 8209/02, tornada pública através do Ato 252/SEMAD/19 publicada no DOQ nº 701/19 do dia 25/11/2019, fixando o próximo período para **01/06/2020 a 30/06/2020**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 7**

**PORTARIA Nº 1075/19.** Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 09/12/2019 a 18/12/2019 e 06/01/2020 A 25/01/2020 do servidor **LUIZ CLAUDIO GONÇALVES**, Assessor Jurídico - SEMUS, matrícula nº 10827/02, tornada pública através do Ato 252/SEMAD/19 publicada no DOQ nº 701/19 do dia 25/11/2019, fixando os próximos períodos para: **1º PERÍODO: 06/01/2020 A 15/01/2020 e o 2º PERÍODO: 03/02/2020 A 22/02/2020.**

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**\*ERRATA**

**PUBLICADA NO DOQ. 705/19 de 29 de novembro de 2019.**

**Onde se lê: PORTARIA Nº 1045/19. EXONERAR** a servidora **BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPE**, Matrícula nº 12499/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 29/11/2019.

**Leia-se: PORTARIA Nº 1045/19. EXONERAR** a servidora **BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPETTO**, Matrícula nº 12499/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 29/11/2019.

**Onde se lê: PORTARIA Nº 1063/19. NOMEAR** a servidora **BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPE**, na Função de Confiança de Coordenador de Atividades Administrativas do Gabinete do Subsecretário, Símbolo FC1, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 29/11/2019.

**Leia-se: PORTARIA Nº 1063/19. NOMEAR** a servidora **BRUNA DOMINGUEZ RODRIGUES DA SILVA FELIPETTO**, na Função de Confiança de Coordenador de Atividades Administrativas do Gabinete do Subsecretário, Símbolo FC1, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 29/11/2019.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO 155/SEMAD/19.** Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Nº	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
<b>SEMED</b>				
01	DANIEL CORREA DA CUNHA	11624/02	ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	1º PERÍODO:16/12/2019 A 30/12/2019 2º PERÍODO:17/02/2020 A 02/03/2020

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**  
Secretário Municipal de Administração

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

**ATO N.º 093/SEMUS/2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0718.14, tendo como objeto o registro de preços para aquisições de equipamentos odontológicos e mobiliário para serem utilizados na implantação de consultórios odontológicos, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17 de abril de 2019, CUMPRE com a 2º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2019, Pregão nº03/2018 (D.O.Q. nº 518 de 25 de fevereiro de 2019). Publicação deveria ter sido realizada em 28 de Agosto de 2019. Publique-se para regularização.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**  
Secretária Municipal de Saúde -Órgão Gerenciador

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 8**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.01/2019**

**PREGÃO Nº 03/2018**

**PROCESSO Nº 13/0718/14**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira/SEMUS Srª. Lívia da Silva Moraes de Assis e sua Equipe de Apoio Sr. Felipe Correa Oliveira e Sr. Douglas Viana Pessanha, nomeados pela Portaria nº 0005/SEMUS/18 no DOQ nº 380 de 31/07/2018, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/18 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 13/12/2018, e a respectiva homologação, conforme fls. 676 do **Processo nº. 13/0718/14**, RESOLVE registrar os preços das empresas DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 815/08, Decreto Municipal n.º 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de equipamentos odontológicos e mobiliário para serem utilizados na implantação de consultórios odontológicos, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São de exclusivas conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que seguem:

**I - Obrigações gerais:**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos Equipamentos e mobília, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- c) Disponibilizar os Equipamentos e mobília no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- d) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados e/ou dos Equipamentos e mobília produzidos, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**II - Obrigações Operacionais:**

- a) Disponibilizar os insumos, atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência;
- b) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos Equipamentos e mobília que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito, ou prazo de validade vencido ou muito próximo à vencer;
- c) Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Responder objetivamente por danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos Equipamentos e mobília seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos Equipamentos e mobília fornecidos.

**III - Obrigações comerciais, tributárias e outras:**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da venda dos Equipamentos e mobília, obrigando-se a saná-los na época própria.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 9**

---

- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS**

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Parágrafo primeiro** – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

**Parágrafo terceiro** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 10**

---

**Parágrafo quarto** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto** - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo sexto** - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** – O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

**Parágrafo segundo** – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

**Parágrafo terceiro** – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

**Parágrafo quarto** – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 11**

---

**Parágrafo quinto** – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

A contratante poderá aplicar ao contratado, no caso de inexecução do presente documento, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração, na forma do Art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 22 de Fevereiro de 2019.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**

Secretária Municipal de Saúde - ÓRGÃO GERENCIADOR

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ Nº 07.897.039/0001-00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 12**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 03/2018.

EMPRESA		DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA				
CNPJ		07.897.039/0001-00				
ENDEREÇO		Rua Antônio Gravatá, n.136 A - Betânia - Belo Horizonte -MG		CEP	30.570-040	
REPRESENTANTE LEGAL		Robson de Oliveira		CARGO	Procurador	
ITEM	UNID.	QTDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID	14	CADEIRA ODONTOLÓGICA – Especificações técnicas: Pedal multifuncional programáveis pelo profissional, movimentos através de moto redutor, estofamento SLIM, sem costura, na cor azul, encosto anatômico ELX, braços fixos e cabeceira articulada, protetor plástico para os pés, com 5 posições no encosto, carenagens em P.S resistente a impactos, bivolt (110/220). EQUIPO: mesa borden tipo cart, 01 seringa triplíce com bico destacável e giratório (auto-clavel), 01 terminal de alta rotação borden com regulagem de spray, 01 terminal de baixa rotação borden com regulagem de spray, pedal com sistema progressivo de acionamento das pontas, sistema de válvulas com anti – refluxo, bandeja de inox auto-clavável, resistente suporte de pontas em ABS, com mocho a gás. REFLETOR: Três intensidades: luminosa 8.000, 18.000 e 24.000 LUX, cabeçote em ABS injetado, fácil controle de on/off na base da cadeira. UNIDADE DE ÁGUA: 02 sugadores, cuba em inox, cerâmica ou poliéster, porta copo. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 8.250,00	R\$ 115.500,00
2	UNID	16	<b>Compressor Odontológico com gabinete</b> – Motor Monofásico ¼ C.V. - Cilindrada 246 cm – Deslocamento 160 L – Velocidade 672 RPM – Pressão Máxima 9ATM/135Lbs – Altura 680mm – Largura 800 mm – Profundidade 430mm. Voltagem:127 v. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 2.500,00	R\$ 40.000,00
3	UNID	17	<b>Mocho Odontológico</b> - Material estrutura aço trat. anti-corrosão, pintura epóxi ou, tipo assento regulável, encosto regulável na inclinação, revestimento assento revestido em PVC laminado sem costura, regulagem a gás, características adicionais base giratória mínimo 5 rodízios, sem aros apoio, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00
4	UNID	20	<b>Fotopolimerizador</b> – Polimerizador de resinas e ativador de gel clareador – Potência na faixa de 300 mW/cm² – idispositivo "LED'S – durabilidade maior que 100.000h – Timer 10 em 10s – Sonorização: 10s Bi-volt automático 127/240v – peso:140g. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
7	UNID	20	Amalgamador de cápsulas digital - Compatível com o uso de diversos tipos de cápsulas com dosagens diferentes, com painel de controle com teclado tipo membrana e display indicador de tempo, com memória de tempo selecionável e tampa de proteção de acrílico. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 525,00	R\$ 10.500,00
8	UNID	10	Seladora de material para Esterilização em Auto-clave – 30cm - 110v. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 246,00	R\$ 2.460,00
9	UNID	20	Kit Acadêmico de uso Odontológico – Composto de: Caneta de alta rotação Extra torque (com saca broca), ponta reta , micro motor e contra-ângulo. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	DENTEMED	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 212.410,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 13**

### **ATO N.º 094/SEMUS/2019 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0900.17, tendo como objeto o registro de preços para confecção de material gráfico, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17 de abril de 2019, CUMPRE com a 3º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 04/2018, Pregão nº04/2018 (D.O.Q. nº 506 de 07 de fevereiro de 2019). Publicação deveria ter sido realizada em 07 de Novembro de 2019. Publique-se para regularização.

**LÍVIA GUEDES SIMÕES**

Secretária Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2018**

PREGÃO Nº 04/2018

PROCESSO Nº 13.0900.17

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro/SEMUS Srª. Lívia da Silva Moraes de Assis e sua Equipe de Apoio Sr. Felipe Correa Oliveira e Sr. Douglas Viana Pessanha, nomeados pela Portaria nº 0005/SEMUS/18 no DOQ nº 380 de 31/07/2018, designado considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 17/12/2018, do Processo nº. 13.0900.17, RESOLVE registrar os preços da empresa EDITORA E GRÁFICA A VOZ DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES, CNPJ nº. 29.923.778/0001-54, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para confecção de material gráfico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se-á:

- I - Fornecer os materiais no local de entrega previsto no Termo de Referência;
- II - Confeccionar e fazer a entrega de todas as matrizes conforme a demanda do contratante, bem como, todo o material solicitado;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no termo;
- IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 14**

---

- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de fornecimento dos produtos será de 05 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.

**Parágrafo terceiro** - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05(cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art.73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº8666/93.

**Parágrafo quarto** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto** - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo sexto** – O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art.73 da Lei nº.8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 15**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Primeiro**– O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo**– O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

**Parágrafo Terceiro** – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

**Parágrafo Quarto** - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos a CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização da dívida, na forma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93. O mesmo procedimento também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração Pública, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 16**

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em iniciar a prestação do serviço, bem como, um, a prestação em desconformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, sua interrupção ou suspensão darão ensejo a aplicação de multa de mora no valor de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, irregularidade ou interrupção, limitado ao período de 30 (trinta) dias, após o que, a critério da CONTRATANTE configurar-se-á a inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 06 de fevereiro de 2019.

SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDITORA E GRÁFICA A VOZ DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 04/2018, celebrada entre a PMQ e a empresa EDITORA E GRÁFICA A VOZ DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES, CNPJ nº. 29.923.778/0001-54, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº.04/2018.

EMPRESA		EDITORA E GRÁFICA A VOZ DOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES					
CNPJ		29.923.778/0001-54					
ENDEREÇO		RUA NICOLAU COBELAS,160 - NILOPOLIS		CEP:26.530.080			
REPRESENTANTE LEGAL		THIAGO CARDOSO HUNGRIA		CARGO: SÓCIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Memorando Interno de encaminhamento	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60	
2	Fad - 01 Boletim de Registro de Serviço Anti-Vetorial	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	650	16,5	R\$ 10.725,00	
3	Fad - 02 Remessa de Larva	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 17**

4	Fad - 03 Programa de Controle de Pragas (Ficha de Visita)	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	900	13,25	R\$ 11.925,00
5	Fad - 04 Itinerário de Trabalho	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
6	Fad - 05 Boletim de Reconhecimento Geográfico	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	80	25,04	R\$ 2.003,20
7	Fad - 06 Resumo de Reconhecimento Geográfico	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	20	30	R\$ 600,00
8	Fad - 07 Resumo Semanal do Serviço Anti-Vetorial	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
9	Fad - 20 Boletim de Acompanhamento	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	10	31,1	R\$ 311,00
10	Filipeta - 10 Minutos Salvam Vidas	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	150.000	0,12	R\$ 18.000,00
11	Filipeta- DST/AIDS	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	150.000	0,12	R\$ 18.000,00
12	Filipeta - Tuberculose	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	50.000	0,12	R\$ 6.000,00
13	Filipeta - Saúde do Trabalhador	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	25.000	0,12	R\$ 3.000,00
14	Filipeta - Hanseníase	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	25.000	0,12	R\$ 3.000,00
15	Filipeta - Zoonoses	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	25.000	0,12	R\$ 3.000,00
16	Filipeta - Vigilância Sanitária	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	25.000	0,12	R\$ 3.000,00
17	Filipeta - Tabagismo	21x15 - 4/4 couchê 115g	Unidade	50.000	0,12	R\$ 6.000,00
18	Sinan - Atendimento Anti-Rábico Humano	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
19	Sinan - Violência Interpessoal / Autoprovocada	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
20	Sinan - Acidente de Trabalho com Exposição à Material Biológico	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
21	Sinan - Aids	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
22	Sinan - Dengue	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
23	Sinan - Sífilis em Gestantes	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
24	Sinan - Hanseníase	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
25	Sinan - Hepatites Virais	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
26	Sinan - Meningite	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
27	Sinan - Sífilis Congenita	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
28	Sinan - Tuberculose	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
29	Sinan - Ficha de Notificação/ conclusão	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
30	Requisição de Exame	10x15 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	3.000	5,45	R\$ 16.350,00
31	Atestado Médico para	21x15 - 1/0 - 75g	Bloco com	500	7,88	R\$ 3.940,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 18**

	Gestante		100 unidade			
32	Declaração de Comparecimento	21x15 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	600	7,84	R\$ 4.704,00
33	Atestado Médico	21x15 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	900	7,16	R\$ 6.444,00
34	Receituário de Controle Especial	21x15 - 1/0 - 50x2	Bloco com 100 unidade	500	7,95	R\$ 3.975,00
35	Receituário Médico	12x22 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	2.500	6,2	R\$ 15.500,00
36	Solicitação / Devolução	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
37	SAI/SUS - Boletim de Produção Ambulatorial	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
38	Laudo Médico para Emissão de AIH	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
39	Ficha de Prontuário	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
40	Laudo Médico para emissão de BPA-I	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
41	Boletim de Produção Ambulatorial - Dados Consolidados	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
42	Laudo Médico para Emissão de APAC de Litrotripsia	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
43	Coleta do Teste do Pezinho	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
44	Ficha de Atendimento Odontológico Individual	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
45	Requisição de Medicamentos e Materiais	A4 - 1/0 - 50x3	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
46	Laudo Médico para Solicitações de Exames e Procedimentos SAI/SUS	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
47	Guia de Referência	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	300	18,4	R\$ 5.520,00
48	Prontuário Médico	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	300	21,44	R\$ 6.432,00
49	Ficha de Cadastramento de Gestante	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
50	Boletim de Reconhecimento Geográfico	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
51	e-SUS Atenção Básica - Cadastro de Pessoal	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
52	Samu - Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
53	e-SUS Atenção Básica - Ficha de Visita Domiciliar	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
54	Solicitação de Compra	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com	40	23,29	R\$ 931,60



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 19**

			100 unidade			
55	Cartão de Gestante	A4 - 2/2 - 180g com 2 dobras	Unidade	5.000	1,25	R\$ 6.250,00
56	Cartão de Protocolo	10x7,5 - 1/1 - 120g ou superior amarelo	Unidade	4.000	0,09	R\$ 360,00
57	Pasta de Protocolo - Movimento Processual	29,7x42 - 1/0 - 300g ou superior amarelo com 1 dobra	Unidade	4.000	1,8	R\$ 7.200,00
58	Pasta de Prontuário Médico	29,7x42 - 1/0 - 300g ou superior amarelo com 1 dobra	Unidade	5.000	1,68	R\$ 8.400,00
59	Registro de Funcionário	A4 - 1/1 - 75g	Unidade	4.000	0,3	R\$ 1.200,00
60	Sinan - Criança Exposta ao HIV	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
61	Sistema de Informações Ambulatoriais - SAI/SUS Programa Municipal DST/AIDS	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
62	Cartão do Cliente - Etiqueta de Identificação	10x7,5 - 1/0 - Adesivo	Bloco com 100 unidade	40	68	R\$ 2.720,00
63	Boletim de Produção Ambulatorial - Dados Individualizados	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
64	Prontuário	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
65	Ficha Social	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
66	Ficha de Notificação / Investigação Individual	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
67	Laudo Médico para Emissão de APAC de Litrotripsia	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
68	Laudo do Resultado - Testes Anticorpos para HIV	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
69	Laudo do Resultado - Testes Anticorpos para Sífilis	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
70	Laudo do Resultado - Teste Hepatite B - HbsAg	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
71	Ficha de Atendimento TR	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	23,29	R\$ 931,60
72	Filipeta - Conscientização Sobre o Cancer de Prostata	A4 - 4/4 - couchê 115g com 2 Dobras	Unidade	30.000	0,51	R\$ 15.300,00
73	Comprovação de Vacinação Anti-Rábica Animal	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
74	Filipeta - Vigilância Sanitária	A4 - 4/4 - couchê 115g com 1 Dobra	Unidade	30.000	0,43	R\$ 12.900,00
75	Filipeta - Prevenção Acidente de Trabalho	A4 - 4/4 - couchê 115g com 1 Dobra	Unidade	30.000	0,43	R\$ 12.900,00
76	Ficha de Acompanhamento de Gestante	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
77	Ficha de Cadastramento de Gestante	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
78	Comprovante de Cadastramento Hiperdia	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
79	Caderneta de Vacinação Adulto	1/1 - Cartão 180g - 2 Dobras	unidade	5.000	0,81	R\$ 4.050,00
80	Formulário de Inutilização de Imunobiológicos	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100	40	31,1	R\$ 1.244,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 20**

81	CENEPI - Programa Nacional de Imunização	A4 - 1/1 - 75g	unidade Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
82	Formulário para Avaliação de Imunobiológicos sob Suspeita	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
83	Boletim Mensal de Doses Aplicadas	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
84	Ficha de Registro de Vacinado	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	40	31,1	R\$ 1.244,00
85	Protocolo de Reclamação	A4 - 1/0 - 75g	Bloco com 100 unidade	50	23,29	R\$ 1.164,50
86	Certificado de Inspeção Sanitária - Farmácias e Drogarias	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	10	31,1	R\$ 311,00
87	Certificado de Inspeção Sanitária - Estabelecimentos de Saúde	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	10	31,1	R\$ 311,00
88	Requerimento para Abertura de Processo Vigilância Sanitária	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	20	30,85	R\$ 617,00
89	Termo de Visita - Bloco com 4 vias numeradas em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	68	R\$ 680,00
90	Termo de Intimação - Bloco em 3 vias numerado em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 3 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	30	60,9	R\$ 1.827,00
91	Termo de Coleta de Amostra - Bloco com 4 vias numeradas em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	68	R\$ 680,00
92	Termo de Notificação - Bloco em 3 vias numeradas em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 3 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	60,9	R\$ 609,00
93	Termo de Apreensão e Inutilização-Bloco em 4 vias numeradas em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	68	R\$ 680,00
94	Termo de Infração / Visa - Bloco em 4 vias numeradas em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	68	R\$ 680,00
95	Termo de Multa / Visa - Bloco em 4 vias numeradas em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	68	R\$ 680,00
96	Termo de Interdição / Visa - Bloco em 4 vias numeradas em seuqência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	68	R\$ 680,00
97	Termo / Visa - Bloco em 4 vias numeradas em sequência, vias em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	30	68	R\$ 2.040,00
98	Termo de Apreensão e Depósito / Visa - Bloco em 4 vias numeradas em sequência, via em cores diferentes	A4 - Carbonado - 1/0 - 4 vias - Numerado	Bloco com 100 unidade	10	68	R\$ 680,00
99	Folder - Cuidados Contra a Dengue	A4 - 4/4 - couchê 115g com 2 Dobras	Unidade	300.000	0,35	R\$ 105.000,00
100	Folder - Para Cuidados Com Alimentos	A4 - 4/4 - couchê 115g com 2 Dobras	Unidade	30.000	0,51	R\$ 15.300,00
101	Cartaz - Acidente de Trabalho	Tamanho A2 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g	Unidade	3.000	2,15	R\$ 6.450,00

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 21**

102	Cartaz - Assédio Moral	Tamanho A2 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g	Unidade	3.000	2,15	R\$ 6.450,00
103	Cartaz - LER / DORT	Tamanho A2 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g	Unidade	3.000	2,15	R\$ 6.450,00
104	Cartaz - PAIR	Tamanho A2 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g	Unidade	3.000	2,15	R\$ 6.450,00
105	Folder Acidente de Trabalho	21x15cm - 4/4 - Papel Couchê L1 - gramatura 75g	Unidade	30.000	0,23	R\$ 6.900,00
106	Folder - Assédio Moral	21x15cm - 4/4 - Papel Couchê L1 - gramatura 75g	Unidade	30.000	0,23	R\$ 6.900,00
107	Folder - E.P.I.	21x15cm - 4/4 - Papel Couchê L1 - gramatura 75g	Unidade	30.000	0,23	R\$ 6.900,00
108	Folder - Ergonomia	21x15cm - 4/4 - Papel Couchê L1 - gramatura 75g	Unidade	30.000	0,23	R\$ 6.900,00
109	Folder - LER / DORT	21x15cm - 4/4 - Papel Couchê L1 - gramatura 75g	Unidade	30.000	0,23	R\$ 6.900,00
110	Folder - PAIR	21x15cm - 4/4 - Papel Couchê L1 - gramatura 75g	Unidade	30.000	0,23	R\$ 6.900,00
111	Agenda de Pacientes para Fisioterapia	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	20	30,85	R\$ 617,00
112	Ficha de Avaliação	A4 - 1/1 - 75g	Bloco com 100 unidade	20	30,85	R\$ 617,00
113	Guia Básico de Recursos Manuais no Lar	A4 - 4/4 - couchê 115g	Unidade	30.000	0,3	R\$ 9.000,00
114	Guia de Exercícios para a Coluna Vertebral	A4 - 4/4 - couchê 115g	Unidade	30.000	0,3	R\$ 9.000,00
115	Guia de Exercícios para a Coluna Cervical	A4 - 4/4 - couchê 115g	Unidade	30.000	0,3	R\$ 9.000,00
116	Guia de exercícios para o Ombro	A4 - 4/4 - couchê 115g	Unidade	30.000	0,3	R\$ 9.000,00
117	Marcação de Presença	A4 - 1/0 - 75g	Unidade	2.000	0,3	R\$ 600,00
118	Folder - Meu Salão Livre das Hepatites	A4 - 4/4 - Couchê 115g com dobra	Unidade	30.000	0,47	R\$ 14.100,00
119	Folder - Doenças Sexualmente Transmissíveis	A4 - 4/4 - Couchê 115g com dobra	Unidade	300.000	0,35	R\$ 105.000,00
120	Folder - Hepatite B	Tamanho A4 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g com 2 dobras	Unidade	30.000	0,49	R\$ 14.700,00
121	Folder - Partiu Teste	Tamanho A4 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g com 2 dobras	Unidade	30.000	0,49	R\$ 14.700,00
122	Cartaz - Hepatite B	Tamanho A2 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g	Unidade	3.000	3,12	R\$ 9.360,00
123	Cartaz - Partiu Teste	Tamanho A2 - Papel Couchê L1 - Gramatura 115g	Unidade	3.000	3,12	R\$ 9.360,00
124	Faixa	Tamanho 3x1m - Lona 380g	Unidade	150	317	R\$ 47.550,00
125	Banner	Tamanho 1,3x0,80m - Lona 380g	Unidade	300	109,8	R\$ 32.940,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 763.451,90</b>

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 061/2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019:**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 114/19 SEGUNDA VOTAÇÃO**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007/99, DE 01 DE JULHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 118/19 SEGUNDA VOTAÇÃO**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "ALTERA O INCISO III E INCLUI O INCISO IV AO ART. 200 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95 INSENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS QUE POSSUAM APENAS UM IMÓVEL E GANHEM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS".

**PROJETO DE LEI: 329/19 AUTOR: VEREADOR MORIE**

ASSUNTO: "PROÍBE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DE COBRANÇA DE PASSAGENS AOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS- DUPLA FUNÇÃO – NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 706 – Segunda - feira, 02 de Dezembro de 2019 - Ano 03 - Página 22**

---

**Art. 1º** - As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de Queimados que perfazem itinerário intramunicipal ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança das passagens - dupla função.  
§1º - Fica estipulado o prazo de 180 dias para que as empresas se enquadrem nos dispositivos desta lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização e as sanções referentes ao não cumprimento da referida lei serão legalmente instituídas pela secretaria competente a gerenciar a respectiva matéria.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 02 de Dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 133/19. CESSAR** os efeitos da Portaria nº. 101/2017, que tornou pública a cessão do servidor **ALEXANDER RIBOURA DORNELAS**, matrícula 9771/02, cedida da Câmara Municipal de Queimados para o Município de Queimados, a contar de 29/11/2019. (Processo nº. 01/009/2017)

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.2019

OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10) e lubrificantes, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento de veículos e equipamentos no âmbito das Secretarias e Órgãos solicitantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4191.2019.03.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao](http://www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao) ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4, CD – ROM ou DVD – ROM e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 13/12/2019 as 10:00 horas.

**Alda de Mello Teixeira**  
Pregoeira